



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11060.902707/2008-20
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1001-001.456 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 09 de outubro de 2019
Recorrente ENY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/03/2000

IRRF. COMPENSAÇÃO

Para fins de determinação do saldo do imposto de renda a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido o valor do imposto pago ou retido na fonte, desde que as receitas correspondentes tenham sido computadas na determinação do lucro real.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 133/135) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 07, que homologou parcialmente a compensação constante da DCOMP 34741.64666.310301.1.3.07.8168 (folhas 02/06), de crédito correspondente a saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2000 informado no montante de R\$ 10.316,21 e reconhecido no valor de R\$ 4.248,82, tendo em vista a não confirmação de Imposto de Renda Retido na Fonte informado no montante de R\$ 6.067,39.

Em sua manifestação de inconformidade (folhas 14/18), a contribuinte alegou, em síntese, que os valores de IRRF não confirmados referem-se a rendimentos de aplicações financeiras na CEF (R\$ 902,37 de retenção) e juros de mútuos com sócios (R\$ 3.653,97) e com a controlada ENISA COMERCIAL LTDA (R\$ 1.511,05). Apresentou, para comprovação, demonstrativos da CEF às folhas 20/25, DARF por ela recolhidos, de código de receita 8053 - IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA FÍSICA e valor principal e total de R\$ 3.653,97 e de código de receita 3426 - IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA e valor principal e total de R\$ 1.511,05, bem como livro diário às folhas 45/51.

O processo foi objeto de diligência determinada pela DRJ/STM (folha 57) para que, a partir da constatação de que o valor informado de outras receitas financeiras na linha 24 da Ficha 06A (demonstração do resultado) da DIPJ 2001, ano-calendário 2000, foi de R\$ 26.531,79 (folha 53), enquanto que o valor de imposto de renda retido na fonte informado na linha 13 da Ficha 12A (cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real) da mesma DIPJ foi de R\$ 10.316,21 (folha 55), fosse confirmado o saldo negativo apurado pelo sujeito passivo no 1º trimestre de 2000. Analisando o razão de “receitas financeiras” referente ao primeiro trimestre de 2000 (folhas 78/ 83), a diligência concluiu (folhas 84/86) que o valor informado a título de outras receitas financeiras na DIPJ (R\$ 26.531,79) não contemplava o montante de R\$ 25.825,10 correspondente a juros sobre mútuo constantes do razão contábil (folha 80), o qual deveria ser adicionado ao resultado do 1º trimestre da interessada, para reduzir o saldo negativo de IRPJ do período ao montante de R\$ 5.306,36.

No acórdão *a quo*, a homologação parcial foi mantida nos mesmos valores, em síntese, pelo constatação de que a contribuinte não havia oferecido à tributação a integralidade das receitas financeiras que originaram a retenção do imposto de renda na fonte.

Ciência do acórdão DRJ em 11/10/2010 (folha 93). Recurso voluntário apresentado em 10/11/2010 (folha 94).

A recorrente, às folhas 94/99, em síntese do necessário, alega que o valor total de receitas financeiras auferidas e contabilizadas no resultado do 1º trimestre de 2000, no montante de R\$ 52.356,89, foi oferecido integralmente à tributação, pois a parcela de R\$ 26.531,79 foi informada na linha 24 (outras receitas financeiras) da Ficha 06 A da DIPJ 2001, ano-calendário 2000 (folha 53), e o valor restante de R\$ 25.825,10 está incluído no montante de R\$ 44.061,76 informado na linha 30 da mesma ficha, a título de outras receitas operacionais. Apresenta, para comprovação, os termos de abertura e encerramento do livro diário relativo ao primeiro semestre de 2000 às

folhas 100 e 131 e o balancete de verificação relativo ao período de janeiro a março de 2000 às folhas 101/130.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

No balancete de verificação acostado pela recorrente, às folhas 121/122, é possível identificar as contas e os valores das receitas informadas nas linhas 24 e 30 da Ficha 06 A da DIPJ 2001, ano-calendário 2000:

3102000000 30036	RECEITAS FINANCEIRAS				
3102010000 30037	RECEITAS FINANCEIRAS ADMINISTRATIVAS				
3102010100 30038-1	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	69,71	4.223,64	4.153,91
3102010500 30048-9	JUROS S/EMPRESA MUTUO	0,00	0,00	25.825,10	25.825,10
TOTAL DA CONTA 3102010000 ###		0,00	69,71	30.048,74	29.979,01
3102020000 30041	RECEITAS DE APLICACOES FINANCIARIAS				
3102020300 30044-6	RENDAS S/APLIC.FINANCEIRA	0,00	0,00	12.100,99	12.100,99
3102020400 30045-4	RENDIM.REAL S/APLIC.FINAN CU	0,00	0,00	14.430,80	14.430,80
TOTAL DA CONTA 3102020000 ###		0,00	0,00	26.531,79	26.531,79
TOTAL DA CONTA 3102000000 ##		0,00	69,71	56.580,53	56.510,80
3104000000 30057	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS				
3104010000 30058	RECUPERACOES				
3104010900 30461-1	INDENIZACOES S/SINISTROS	0,00	0,00	258,19	258,19
TOTAL DA CONTA 3104010000 ###		0,00	0,00	258,19	258,19
3104030000 30069	RECEITAS ADMINISTRATIVAS				
3104030100 30070-5	REPARACOES RECEBIDAS-FORNECED.	0,00	0,00	9.060,53	9.060,53
3104030200 30071-3	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	4.707,91	4.707,91
TOTAL DA CONTA 3104030000 ###		0,00	0,00	13.768,44	13.768,44
3104040000 30072	OUTRAS RECEITAS				
3104040100 30073-0	DESC. OBTIDOS INFANTO	0,00	0,00	8,23	8,23
3104040500 30077-2	DESC. OBTIDOS BOUTIQUE	0,00	0,00	8,23	8,23
3104040600 30078-0	DESC. OBTIDOS ESPORTES	0,00	0,00	39,64	39,64
TOTAL DA CONTA 3104040000 ###		0,00	0,00	56,10	56,10
TOTAL DA CONTA 3104000000 ##		0,00	0,00	14.082,73	14.082,73

CNPJ 95.596.920/0001-20

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DIPJ 2001/18 pag. 1

Ficha 06A - Demonstração do Resultado

31785549007062010165144MF300

Ano Calendário 2000 ND 1198410 CNPJ 95.596.920/0001-20

Discriminação	1º Trimestre Valor
01.Receita da Export. Incent. Produtos-BEFIEX até 31/12/87	0,00
02.Crédito-Prêmio de IPI	0,00
03.(-)Vendas Canceladas e Devoluções	0,00
04.(-)Descontos Incond. nas Export. Incentivadas	0,00
05.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos	0,00
06.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria	0,00
07.Receita da Revenda de Mercadorias	2.507.137,78
08.Receita da Prestação de Serviços	0,00
09.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
10.Receita da Atividade Rural	0,00
11.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.	14.778,54
12.(-)ICMS	426.213,44
13.(-)COPINS	76.680,33
14.(-)PIS/PASEP	16.614,08
15.(-)ISS	0,00
16.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços	0,00
17.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	1.972.851,39
18.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	1.232.380,82
19.LUCRO BRUTO	740.470,57
20.Variações Cambiais Ativas	0,00
21.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
22.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
23.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
24.Outras Receitas Financeiras	26.531,79
25.Ganhos na Alien. Particip. Não Integrantes do Ativo Permanente	0,00
26.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00
27.Resultados Positivos em SCP	0,00
28.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
29.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	0,00
30.Outras Receitas Operacionais	44.061,76
31.(-)Despesas Operacionais	795.989,83
32.(-)Variações Cambiais Passivas	0,00
33.(-)Perdas Incor. Merc. Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
34.(-)Perdas em Operações Day-Trade	0,00
35.(-)Juros sobre o Capital Próprio	0,00
36.(-)Outras Despesas Financeiras	54.394,44
37.(-)Prej. na Alien. Particip. Não Integrantes do Ativo Permanente	0,00
38.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias	0,00
39.(-)Resultados Negativos em SCP	0,00
40.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00
41.LUCRO OPERACIONAL	-39.320,15

Observa-se que as “Outras Receitas Financeiras” (linha 24 da Ficha 06 A da DIPJ 2001, ano-calendário 2000), no montante de R\$ 26.531,79, correspondem ao saldo da conta contábil “Receita de Aplicações Financeiras”, 3102020000.

E as “Outras Receitas Operacionais” (linha 30 da Ficha 06 A da DIPJ 2001, ano-calendário 2000), no montante de R\$ 44.061,76, correspondem à soma dos saldos das contas contábeis “Receitas Financeiras Administrativas”, 3102010000 (R\$ 29.979,03) – da qual é subconta a conta contábil “Juros s/Emprest. Mútuo”, 3102010500, com saldo de R\$ 25.825,10; “Recuperações”, 3104010000 (R\$ 258,19); “Receitas Administrativas”, 3104030000 (R\$ 13.768,44) e “Outras Receitas”, 3104040000 (R\$ 56,10).

Comprovado, portanto, o oferecimento à tributação da parcela de R\$ 25.825,10, correspondente a juros sobre mútuo constantes do razão contábil (folha 80), a qual, segundo conclusão da diligência acatada pelo acórdão recorrido, deveria ser adicionado ao resultado do 1º trimestre da interessada, para reduzir o saldo negativo de IRPJ do período ao montante de R\$ 5.306,36, pois tal valor corresponde ao saldo da subconta “Juros s/Emprest. Mútuo”, 3102010500, que compõe a conta “Receitas Financeiras Administrativas”, 3102010000, cujo saldo é parte integrante do valor informado na linha 30 da Ficha 06 A da DIPJ 2001, ano-

calendário 2000, conforme demonstrado. E, estando comprovado o oferecimento à tributação da totalidade da receita correspondente às retenções informadas, torna-se cabível a dedução das retenções de imposto de renda remanescentes, no valor de R\$ 6.067,39, a ser adicionado à parcela já confirmada de R\$ 4.248,82 para gerar crédito de saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2000 no valor de R\$ 10.316,21.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para reconhecer o crédito de saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2000 no valor original de R\$ 10.316,21 e homologar a compensação declarada até o limite do crédito reconhecido.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson